

Designação:	Concurso Normal por Inscrição para a Atribuição de Casas de Renda Económica que se Encontram Devolutas e Carecidas de Obras, do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., publicitado no Aviso n.º 257/2022, de 6 de janeiro, no Diário da República n.º 4, 2.ª Série.
Assunto:	Ordem de trabalhos: Ponto único Informações relativamente ao processo de análise de candidaturas.
Júri:	O júri do concurso, composto por três elementos efetivos e dois suplentes, designado pelo Conselho Diretivo do IASFA, é o seguinte: Presidente – Pedro Miguel Soares Vaz Freire, Técnico Superior do Centro de Apoio Social de Tomar; Vogais efetivos: 1.º Vogal efetivo – Fátima Cristina Tavares da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão do Património; 2.º Vogal efetivo – Sargento-Mor Paulo Jorge Cardeira Arvanas, do Cofre de Previdência das Forças Armadas; Vogais suplentes: 1.º Vogal suplente – Maria João dos Reis Pires, Técnica Superior da Direção de Serviços de Ação Social Complementar; 2.º Vogal suplente – Ana Cristina Antunes Rodrigues Madureira, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social.

Aos 24 dias do mês de maio de 2022, no Edifício do CAS de Lisboa, sito na Rua de São José em Lisboa, reuniu o Júri nomeado para o Concurso Normal por Inscrição para a Atribuição de Casas de Renda Económica que se Encontram Devolutas e Carecidas de Obras do IASFA, tendo sido abordado o seguinte:

Ponto único: Informações relativamente ao processo de análise de candidaturas

O Júri, ao proceder à análise das candidaturas submetidas ao concurso, considerou alguns aspetos de relevância, nomeadamente, os relacionados com:

1. Envio de documentação, via *e-mail*, fora do prazo definido para submissão de candidaturas:
 - Pelo facto de o período para submissão de candidaturas ter ocorrido entre 07/01/2022 a 05/02/2022, não foram considerados os documentos enviados pelos candidatos através do *e-mail* concursoarrendamento2021@iasfa.pt, fora deste prazo.

2. Existência de bens imóveis habitacionais a menos de 30 km:
 - Os candidatos que possuem bens imóveis habitacionais num raio de 30 km, determinado pela distância entre os centros geográficos dessas localidades e as frações a que concorrem, serão apenas admitidos naquelas em que a distância for superior aos referidos 30 km.
 - Não são admitidos a concurso os candidatos que possuem casa própria adequada às necessidades do seu agregado familiar, num raio de 30 km da localidade onde prestem serviço, ou da localidade para que concorrerem, conforme alínea c) do n.º 2, do artigo 1.º da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro.
3. Existência de bens imóveis habitacionais em quota-parte:
 - Considera-se inexistência de bens imóveis habitacionais as situações em que, na(s) declaração(ões) entregue(s), os candidatos e/ou os elementos do seu agregado familiar possuam uma quota-parte diferente de 1/1, desde que essa quota-parte não pertença ao cônjuge ou a qualquer outro elemento do agregado familiar.
4. Família Monoparental
 - Os candidatos com guarda partilhada de filhos não são considerados família monoparental face ao estipulado no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, com a alteração introduzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

O Presidente do Júri

PEDRO MIGUEL SOARES VAZ FREIRE Assinado de forma digital por
PEDRO MIGUEL SOARES VAZ FREIRE
Dados: 2022.07.11 12:33:58 +01'00'

(Pedro Miguel Soares Vaz Freire)
Técnico Superior

1.º Vogal efetivo

Assinado por: **FÁTIMA CRISTINA TAVARES DA SILVA**
Num. de Identificação: 13742039
Data: 2022.07.11 13:08:24+01'00'

(Fátima Cristina Tavares da Silva)
Técnico Superior

2.º Vogal efetivo

PAULO JORGE CARDEIRA ARVANAS Assinado de forma digital por
PAULO JORGE CARDEIRA ARVANAS
Dados: 2022.07.11 14:31:48 +01'00'

(Paulo Jorge Cardeira Arvanas)
SMOR